

CEVS	JULCE CLARA DA SILVA	1918613
------	----------------------	---------

Art. 4º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Protocolo: 2020000493409

PORTARIA SES Nº 769/2020.

Estabelece o fluxo temporário e excepcional para a aplicação e a notificação dos testes rápidos de anticorpo e de antígeno (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 realizados em farmácias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 55.248, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e alterações posteriores.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MS/GM nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que refere a compulsoriedade de notificação de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 377, de 28 de abril de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias;

Considerando a Nota Técnica nº 96/ANVISA, de 28 de abril de 2020, que apresenta orientações que devem ser seguidas pelas farmácias durante o período de pandemia da COVID-19;

Considerando a Nota Técnica nº 97/ANVISA, de 28 de abril de 2020, que orienta a utilização de testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para COVID-19 em farmácias privadas durante o período da pandemia;

Considerando a Nota Informativa 24 COE/SES-RS ou outra que venha a substituí-la, que orienta quanto aos sistemas de notificação, rede laboratorial e estratégias de testagem para a vigilância da Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, que orienta as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) nos serviços de saúde;

Considerando a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia pelo COVID-19;

Considerando que compete à Secretaria da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar as vigilâncias sanitária e da saúde do trabalhador;

Considerando que compete à Secretaria da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo PT/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020

RESOLVE:

Art. 1º As farmácias que optarem por oferecer teste rápido de anticorpo e de antígeno (ensaio imunocromatográfico) para a COVID-19 ficam obrigadas a notificar todos os resultados (positivos e negativos) no **Sistema e-SUS NOTIFICA**.

Art. 2º Compete ao Farmacêutico Responsável Técnico pelo estabelecimento, ou seu substituto, entrevistar o paciente solicitante, adaptando a escolha do teste, conforme indicações de uso do fabricante e Nota Informativa 24 COE/SES-RS ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Deverá ser emitida Declaração de Serviço Farmacêutico, conforme modelo do Anexo desta Portaria, em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue ao usuário e a segunda arquivada no estabelecimento, podendo a guarda da Declaração ser em meio eletrônico.

Art. 4º Compete ao Farmacêutico Responsável Técnico pelo estabelecimento realizar a notificação de que trata o art. 1º, com a completude das informações solicitadas e necessárias ao correto cadastro dos casos.

Art. 5º As orientações dadas aos pacientes após a realização dos testes rápidos para a COVID-19 devem seguir as diretrizes e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde e autoridades de saúde local.

Art. 6º As farmácias que realizarem coleta de swab de nasofaringe para realização do teste rápido de antígeno deverão:

I – estabelecer área privativa com porta fechada para a realização da coleta, com ventilação suficiente (ar condicionado com exaustão, que garanta as trocas de ar, ou manter janelas abertas);

II – prover máscara de proteção respiratória descartável (respirador particulado), com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), gorro descartável, óculos de proteção facial ou protetor facial (*face shield*), aventale luvas descartáveis ao profissional de saúde responsável pela coleta de swab respiratório;

III – realizar a higienização e a troca dos equipamentos de proteção individual (EPI), assim como lavagem de mãos após a coleta de cada indivíduo;

IV – realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies e equipamentos da área após cada coleta realizada, e

V – garantir treinamento dos profissionais tanto para coleta de swab, quanto para paramentação e desparamentação de EPI.

Art. 7º As farmácias que prestarem os serviços previstos nesta Portaria deverão informar à vigilância sanitária competente.

Art. 8º A vigilância epidemiológica municipal é responsável:

I - pelo controle, monitoramento e encerramento dos casos notificados, e

II - por verificar se houve o correto preenchimento dos campos obrigatórios na notificação, principalmente aqueles indispensáveis ao correto encerramento dos casos notificados, como evolução e classificação final.

Art. 9º A vigilância epidemiológica municipal poderá estabelecer outros fluxos e canais oficiais, além dos previstos nesta Portaria.

Art. 10 As farmácias que possuem alvará sanitário e autorização de funcionamento para a prestação de serviços farmacêuticos estão autorizadas a realizar os testes rápidos de anticorpos e antígeno (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19.

Art. 11 O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12 Fica revogada a Portaria SES Nº 377/2020.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em função da pandemia do Coronavírus.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Anexo - PORTARIA SES Nº 769/2020.

Modelo de Declaração de Serviços Farmacêuticos

TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO COVID-19	
() Teste Rápido de Anticorpo	() Teste Rápido de Antígeno
ESTABELECIMENTO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone:	
Endereço:	
CNES:	

PACIENTE

Nome do paciente:
 Responsável legal (se aplicável):
 Endereço:
 Telefone:
 Sexo: () Feminino () Masculino
 N° RG/CPF:

Data de nascimento:
 Data do início dos sintomas:

RESULTADO DO TESTE

() Positivo () Negativo () Inconclusivo

IDENTIFICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO

Nome do teste:
 Marca do teste:
 N° Registro na ANVISA:
 Amostra:

Lote:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FARMACÉUTICO

Nome do Responsável Técnico:
 N° CRF/RS:

 Assinatura

Data: ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES

ESTE PROCEDIMENTO NÃO TEM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO E NÃO SUBSTITUI A CONSULTA MÉDICA

Contratos

Protocolo: 2020000493293

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1084/2020

Objeto(s):
 0886.0017.000009 GANCICLOVIR INJETAVEL 500 MG. R\$ 29,0000 am
 Processo licitatório: 20/2000-0084308-5, Edital: 0602/2020
 Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.
 Compromitente: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com CPF/CNPJ 06.294.126/0001-00.
 Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.
 PUBLIQUE-SE,
 SECRETÁRIA DA SAÚDE

Protocolo: 2020000493294

Assunto: Contrato
 Expediente: 20/2000-0078030-0

Contratação N° 2020/021530

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Loccus do Brasil Ltda, CNPJ: 05.094.718/0001-08;
 OBJETO: Aquisição de bens: 60.000 unidades de Extração DNA/RNA Viral e Patógenos (Lote 1), nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em que é beneficiário o LACEN/CEVS, situado na Avenida Ipiranga nº 5400, Bairro Petrópolis, PORTO ALEGRE/RS.; PRAZO: 90 dias ; VIGÊNCIA: A partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento ; VALOR: R\$ 1.440.000,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: U0: 20.95 Projeto: 6193 Natureza Despesa: 3.3.90.30 Recurso: 0142, U0: 20.95 Projeto: 6193 Natureza Despesa: 3.3.90.92 Recurso: 0142; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 631/2020/CELIC; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Pela Portaria nº 640/2020, ficam designados os servidores, a seguir relacionados, para atuarem na Fiscalização do presente Contrato (nº 161/2020): Fabiano Alfredo Hartmann Dornelles. ID 4467515, como Fiscal Administrativo e Jose Paulo Meira da Rocha, ID 3766012, como Fiscal Administrativo Substituto. N° do Contrato no Órgão: 161/2020.

Protocolo: 2020000493295

Assunto: Contrato
 Expediente: 20/2000-0052366-8

Contratação N° 2020/021531

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Geraforte Grupos Geradores Ltda, CNPJ: 10.618.016/0001-16; OBJETO: Aquisição de bens: 1 unidade de GERADOR ELETRICIDADE - DIESEL 440 kVA Trifásico 8h Elétrica (Lote 1), nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, em que é beneficiário o Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - DAHA, para equipar o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), situado Florianópolis, nº 1041, Pinheiro Machado - SANTA